



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2047
DE	17/11/21
FOR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	17/11/21
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 60 /2021.

“Institui o Programa Municipal de Equoterapia como método de reabilitação de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e autismo no âmbito do município de Paulo Afonso, e das outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído no município de Paulo Afonso, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, que tem como objetivo proporcionar terapia educacional, que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência e autismo, possibilitando a habilitação e reabilitação, também permitindo a inclusão social e a dignidade da pessoa humana – fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico (reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) — Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997) e tem por objetivo a terapia com a utilização de animais equinos, consistindo no atendimento à saúde de pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas:

- I – educacional, para pessoas com necessidades educacionais especiais;
- II – saúde, adequada às pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1572
EM	11/08
	de 20
	21
Secretaria Administrativa	

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas (bem como junto as Entidades, Associações, Instituições de Ensino e similares) visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2021.


Leda Maria Rocha Araújo Chaves
- Vereadora -

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva a regulamentação da prática da equoterapia no município de Paulo Afonso, como um método de reabilitação voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência, tratamento que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais, recurso este, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina-CFM em 09 de abril de 1997. A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, proporcionando aos pacientes, uma facilitação na aquisição de melhorias físicas, emocionais, sociais e educacionais, elevando em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, posto a mister, a interação e inclusão das pessoas com deficiência à sociedade. A cavalo, o praticante da equoterapia, esquece suas limitações e dificuldades de locomoção e passa a assumir como todos os outros cavaleiros um porte altivo, que aliado à experiência e ao desafio estimulante, não percebe estar praticando a reabilitação.

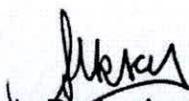
Ademais, o simples fato de poder estar junto à natureza, com liberdade, inspirando ar puro, sentindo as passadas harmoniosas e o próprio calor do animal, é transmitido ao praticante sensações nunca antes experimentadas, promovendo o bem-estar e a saúde das pessoas, desenvolvendo novas formas de socialização, autoconfiança e auto-estima. Esta atividade exercita tanto o organismo, quanto a psique humana, contribuindo para o desenvolvimento da força e tônus musculares, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio, portanto, benefícios físicos, psicológicos, educacionais, dentre outros. Destaque-se que no Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia, cuja sigla oficial é ANDE - Brasil, uma entidade assistencial sem fins lucrativos. O método é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). Estes reconhecimentos são nacionais, conforme informação do Ministério da Saúde. A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para os direitos sociais, pois, apresentou diversos dispositivos para proteção das pessoas com deficiência, proporcionando mudanças quanto ao tratamento e até mesmo visando formas de gerar

inclusão social dessas pessoas. A Carta Magna brasileira, em seu artigo 1º, inciso III, trata do princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito e que protege o indivíduo em sua dignidade, abrangendo esta proteção na integridade física, moral e espiritual. Assegurando ao homem os seus direitos perante a sociedade e o poder público. No artigo 5º, preceitua o princípio da igualdade, com a finalidade de promover o tratamento igualitário entre os indivíduos e eliminar todo ato discriminatório ou que impossibilita a pessoa de exercer esta garantia fundamental. Neste sentido, também aponta o artigo 4º da Lei 13.146 de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno. O Governo Federal, através da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, regulamenta a prática da equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência no País, e, estabelece através da Lei nº 12.067 de 2009, o dia nacional da equoterapia, instituído na data de 09 de agosto. Cabe destaque, o projeto Salvar de Equoterapia, de cunho social do 20º Batalhão da Polícia Militar, que atende crianças do nosso município e de outras cidades da região, onde hoje Paulo Afonso necessita do Poder Executivo a implantação do Programa Municipal de Equoterapia, onde têm a favor o espaço adequado para implantação do programa de equoterapia que é o Parque de Exposições. Os benefícios desta terapia são inúmeros, como ganhos relacionados a fala, linguagem, processos de memória, organização espaço-temporal, percepção visual e auditiva, raciocínio lógico, comunicação e uma alternativa para amenizar a rotina estressante e as consequências dela, como dores de cabeça, musculatura tensa, impaciência, ansiedade, entre outras. Vale ressaltar, que a prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica e em caso de efetivação do referido programa junto a centros de equoterapia, estes somente poderão operar mediante as devidas licenças instituídas em

lei e alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento, atentando para a orientação e observância das condições básicas e necessárias a serem seguidas pelos profissionais.

Nesse sentido, entende-se como oportuna e conveniente a Proposição, razão pela qual apresento ao Plenário para discussão e deliberação.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2021.


Leda Maria Rocha Araújo Chaves
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Comissão Permanente de Finanças Orçamento Fiscalização e Contas

PARECER N° 102 2021

À consideração desta Comissão Permanente, por ato do Presidente desta Casa Legislativa, através da CI/CMPA/C.F.O.F.C. N° 064/2021, São submetidos os **Projetos de Lei n° 060/2021 de Aatoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves e Projeto de Lei n° 061/2021 de Aatoria do Vereador Uelington da Silva.**

I) **Mérito:**

- **Projeto n° 060/2021-** Institui o Programa Municipal de Equoterapia como método de reabilitação de saúde pública para pessoas com deficiência e /ou com mobilidade reduzida e autismo no âmbito do município de Paulo Afonso e dá outras providências

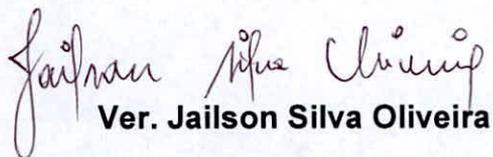
-**Projeto de Lei n° 061/2021-** Dispõe sobre o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e /ou com outras necessidades específicas no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

II) **Exposição da Matéria:** Em breve síntese , a comissão emite parecer conjunto acerca das duas proposições , considerando tratar-se de matérias de objeto idêntico, muito embora existam diferenças na construção linguística da ementa , como também, no artigo substantivo e demais dispositivos, o âmbito jurídico de implementação da previsão legal é o mesmo, podendo assim representar um imbróglio nos Diplomas Jurídicos na Esfera Municipal, portanto , carecendo antes da análise do mérito, um posicionamento por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final acerca de qual proposição prosperará.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N° 1864		
EM 22	09	de 20 21
Secretaria Administrativa		

- III) **Do Voto:** Tendo em vista o quanto exposto, a luz da legislação vigente, esta Comissão declina, provisoriamente sua competência, consignando a emissão de parecer , ao posicionamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões em 17 de Setembro de 2021


Ver. Jailson Silva Oliveira

- Presidente-

Ver^a Evanilda Gonçalves de Oliveira

- Relator-


Ver. Lêda Maria Rocha Araújo Chaves

-Membro-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 107/2021

Projeto de Lei nº. 060/2021, que "Institui o programa municipal de Equoterapia como método de reabilitação de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou comorbilidade reduzida autismo no âmbito do Município Paulo Afonso-BA, e dá outras providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 060/2021, de autoria do Vereadora Leda Maria Rocha Araújo Chaves.

PARECER:

Compete à Comissão de constituição, Justiça e Redação Final, considerar este Projeto de Lei de valiosa contribuição social, desta forma pautado no Art. 50, §1º, "a"; art.49, XI ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passa a deliberar a supracitada matéria:

A presente proposição, é assertiva ao tratar com louvor a matéria social descrita no preambulo, é salutar lembrar, que na mesma linha de abraça a sociedade, o projeto de lei 122/2018 (atendimento prioriza ao autistas) e projeto lei 32/2019 (utilidade pública para Centro de Equoterapia Superação -CES).

Destarte, ao confortar a constituição de 1988 (cidadã), e de igual sorte, a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 fevereiro de 1998, não verificou desacerto no teor técnico do presente projeto de lei, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opina pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2021.

Ver. JEAN ROUBERT FELIX NETTO - PSD
PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 217
EM 03/ de 2021
Secretaria Administrativa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Marconi Daniel Melo Alencar
Ver. MARCONI DANIEL MELO ALENCAR - PODE
RELATOR

Paulo Gomes de Queiroz Júnior
Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR - PP
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 60 / 21.

DATA: 11 / 08 / 21.

Ementa: Institui o programa Municipal de Equoterapia como método de reabilitação de saúde pública para pessoas com deficiência e ou/ com mobilidade reduzida e autismo no âmbito do município de P. Afonso e das

Autor: Ver.ª Leida - outras providências
Apresentado e lido na Sessão nº 2034 **de** 16-08-21

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de constituição, J. R. Rinal
Em 18 / 08 / 21 Parecer nº 107 de 03 / 11 / 21 opina pela Aprovaç

A Comissão de Educação, P. S. B. Social
Em 18 / 08 / 21 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, D. F. Lentes
Em 18 / 08 / 21 Parecer nº 102 de 22 / 08 / 21 opina pela Consigora
Parecer as posições da CCT.

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em 11 / 11 / 21 única Aprovado
2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 19 / 11 / 2021 OF/CMPTA/Nº 516/21
Sanccionado em / / Constituído na **Lei Nº**